

### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

# CONTRATO Nº 26/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DE PNEUS DA MOTOLIVERADORA XCMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR JOÃO ALBA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ADRIANO BOA NOVA DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.806.474/0001-28, com sede na Estrada Invernada dos Abreus, Bairro Zona Rural, Município de Barão do Triunfo/RS, CEP: 96.735-000 neste ato representado por Adriano Boa Nova de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 009.525.390-47, residente e domiciliada na Estrada Invernada dos Abreus, Bairro Zona Rural, Município de Barão do Triunfo/RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, celebram entre si o presente "CONTRATO DE COMPRA DE PNEUS PARA A MOTOLIVERADORA XCMG", através da Secretaria de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 14/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição dos seguintes bens:

Item	Qtd	Unid	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço
					Máximo	Total
01	6,00	UN		PNEU 17.5/25 16 LONAS, COM USO DE CAMARA DE AR, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM.	3.500,00	21.000,00
TOTAL					TOTAL	21.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, Município de Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30min às 12h das 13h às 17h18min.

O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelo material o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação n° 14/2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento do **CONTRATADO** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal n° 32/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS:

116 - 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.749.0000.3004

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Luis Antônio Salvador Martins CPF: 010.337.590-23 Matrícula: 2139, conforme portaria n° 249/2024 para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se o CONTRATADO não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução do Contratado;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 156 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra "b";
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;

### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

- O **CONTRATADO** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.
- O CONTRATADO fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 14 de abril de 2024.

#### ADRIANO BOA NOVA DE OLIVEIRA

Contratado

GILMAR JOÃO ALBA PREFEITO MUNICIPAL

	Contratante
Testemunhas:	
Fiscal do Contrato:	
Nome: Luis Antônio Salvador Martins	
CPF: 010.337.590-23	